

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições institucionais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paraisópolis, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paraisópolis

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, de agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e servidores no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias, políticas, servidores públicos, estudantes e sociedade civil;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica;

X - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI- manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira.

XII – incentivar, por meio da criação do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município.

XIII- Integrar ao programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância.

XIV – Integrar à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e às redes das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica autorizada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Paraisópolis celebrar convênios com órgãos públicos e privados do Município, Estados e União visando maior eficiência nos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º. A Escola do Legislativo está diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraisópolis.

Art. 5º A Escola do Legislativo de Paraisópolis tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Secretaria
- V - Conselho Escolar.

Parágrafo Único. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: por Vereador escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo, e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo, e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV – Secretaria: por servidor da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Escola do Legislativo, e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor da Escola do Legislativo e pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º O Departamento jurídico da Câmara Municipal dará suporte, se necessário, às questões jurídicas mediante parecer.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes das atividades promovidas e desenvolvidas pela Escola do Legislativo previstas no artigo 2º desta Resolução serão utilizados:

- I - Recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário;
- II – dotações de entidades públicas ou privadas;

III – recursos decorrentes de convênios celebrados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola do Legislativo;

Art. 9º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 11 outubro de 2017.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA
Vice-Presidente

ANA PAULA SANTOS CARVALHO
Secretária